



## COMISSÃO DE SAÚDE

**REFERÊNCIA:** PL 0373.5/2017.

**PROCEDÊNCIA:** Legislativo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a regulamentar e consolidar a implantação de prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde públicos e privados no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para a sua implantação.

**AUTOR:** Dep. Antonio Aguiar

**Regime:** Ordinário.

**Relatoria:** Dep. Neodi Saretta

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

### I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise o PL 0373.5/2017, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a regulamentar e consolidar a implantação de prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde públicos e privados no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para a sua implantação.

A matéria foi lida no expediente do dia 23 de setembro de 2017, e encaminhada a Comissões de Constituição e Justiça, onde por relatório do Deputado Darci de Matos, depois de inúmeros posicionamentos em face de diligenciamento, foi o projeto aprovado por unanimidade, com Emendas, tendo o mesmo destino na Comissão de Finanças e Tributação com relatório positivo de autoria do Deputado Carlos Chiodini, passando a esta Comissão de Saúde para sua análise de mérito, tendo este deputado avocado relatoria da matéria.

## II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua o artigo 79 do RIALESC, cabe a esta Comissão de Saúde exercer a função legislativa e fiscalizadora.

Justifica o autor que.:

**“O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no sistema de saúde no Estado de Santa Catarina o prontuário Eletrônico do paciente, estabelecendo diretrizes para tanto.**

**A modernização dos procedimentos relacionados a saúde faz-se imprescindível nos dias atuais, face o crescimento populacional e a necessidade de celeridade nos atendimentos, principalmente nos de emergência.**

**A implantação do prontuário eletrônico vai facilitar sobremaneira o acesso às informações acerca da saúde do paciente pelos profissionais da saúde, além de proporcionar a racionalização de gastos.**

**Ressaltando a importância do Projeto é essencial mencionar que no ano de 2011 o ministério da Saúde, determinou, por meio de Portaria, a implantação de prontuário eletrônico no Sistema Único de Saúde(SUS), sob pena de corte de repasses. Apesar da determinação, muitas unidades de saúde não implantaram até o momento, o que torna o presente PL meritório.”**

Ainda na Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto foi diligenciado a vários órgãos do governo do Estado de Santa Catarina, porém, chamou a atenção o parecer de fls.; 14, 15 e 16 de autoria da FEHOSC que analisa a presente proposta chamando a atenção para temas mais profundos da matéria e para tanto cita alguns procedimentos que devem ser obedecidos, que passo a citar :

- a) A criação de meios de acesso aos prontuários que garantam o sigilo das informações.**
- b) Criação de regras seguras de autorização por parte do paciente, por meio de senha individual.**
- c) Estrita observância da legislação e das normas pertinentes ao prontuário do paciente, incluindo as Resoluções advindas do Conselho Federal de Medicina.**
- d) Acesso biométrico ao sistema.**
- e) Possuir estrutura segura de backup.**
- f) Apuração do custo de implantação e manutenção do sistema, bem como a definição da fonte de custeio.**
- g) Definição de estrutura de data Center.**

- h) A definição das etapas de desenvolvimento do sistema: da utilização por cada unidade de saúde; padronização de informações ; a possibilidade de importação de dados para um sistema central, com integração dos sistemas e a possibilidade de se buscar as informações no sistema central para consulta.**

Ainda, participaram com pareceres, a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Estado da Saúde que se manifestaram de formas diferentes, sendo que a primeira, a Secretaria, se manifestou de forma negativa, tendo em vista a real possibilidade do presente projeto proporcionar aumento de despesa, pauta já vencida pelo parecer de fls 38, 39 e 40 no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação de autoria do Deputado Carlos Chiodini, aprovado por unanimidade daquela Comissão.

Já no âmbito da área de saúde, se posicionou também a Secretaria de Estado da Saúde, em parecer apresentado as fls. 22 de autoria da Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais – SUH, onde acentua a necessidade da aprovação do PI 0373.5/2017, que aplica o princípio básico insculpido no artigo 5º, III da lei nº 8080/1990, que assegura.:

**Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS.:**

**III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.**

Que ainda se pronuncia na seguinte forma .:

**Além disso, possibilita o acesso rápido às informações de saúde e intervenções realizadas, melhoria na efetividade do cuidado e possível redução de custos com a otimização dos recursos, impactando na qualificação dos sistemas de informações.**

**Portanto, a implantação do prontuário eletrônico traz benefícios, ao mesmo tempo, para gestores, profissionais de saúde e cidadãos.**

No âmbito desta Comissão e com as informações já prestadas pelos pareceres anexados, bem como pelos votos e aprovações já apresentadas nas Comissões anteriores, fica claro o mérito do projeto, que apesar da sua superficialidade

soma no conceito básico de atendimento unificado emanada pelo Sistema Único de Saúde.

O parecer apresentado pela FEHOSC (fls; 14, 15 e 16), chama a atenção para situações que devem ter rígida regulamentação por parte do Governo, já que só se sustentam legalmente com o resguardo dos códigos de ética profissional (CFM 1821/2007), Código Penal e Civil, além do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que trata da inviolabilidade da intimidade do indivíduo, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Nesse sentido entendo que as modificações apresentas pelas Emendas de fls 30, 31 e 32, na CCJ, atenuam a falta de especificidade do projeto e que como marco legal inicial, trás uma evolução necessária a eficiência do sistema de saúde estadual, não podendo este Deputado e toda a Comissão de Saúde se furtar de apoiar mais esta iniciativa.

### III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório e voto são pela **APROVAÇÃO** do PL 0373.5/2017, com as Emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**NEODI SARETTA**  
Deputado Estadual